



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 5.082, DE 16 DE JUNHO DE 1989.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI DA LEI  
Nº 5.057, DE 02 DE JANEIRO DE 1989.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo VI da Lei nº 5.057, de 02 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

CONSELHEIRO	VENCIMENTO - BASE
	Ncz\$ 1.000,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 16 de junho de 1989, 101º da República.

*MOACIR LOPES DE ANDRADE*

*LUCIANO JORGE PEIXOTO*

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 17.06.1989.**